

Estatuto da FUEC



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Federação Universitária de Esportes Capixaba, denominada FUEC, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída pelas Associações Atléticas Acadêmicas, com sede na Avenida Florentino Avidos, 514, sala 802, Centro, Capital do Estado do Espírito Santo, com duração por prazo indeterminado, sendo a única Entidade de Administração do Desporto Universitário no Espírito Santo e, se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor.

TÍTULO II DOS FINS

Artigo 02 - A FUEC tem por finalidade:a) Coordenar e incentivar as atividades desportivas universitárias no Estado do Espírito Santo;b) Dirigir e organizar as competições desportivas universitárias realizadas no Estado do Espírito Santo;c) Trabalhar para o congressamento dos universitários e ex-universitários, cooperando para o espírito desportivo universitário;d) Representar por seu intermédio ou de uma de suas filiadas, quando devidamente credenciada, o desporto universitário capixaba em competições nacionais ou internacionais.

TÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Artigo 03 - O pavilhão da FUEC será de forma retangular, nas cores azul e amarelo, dividido em três faixas horizontais, ficando na parte central a de cor amarela, tendo ao centro o distintivo da entidade. O distintivo será de forma retangular com base em linha curvas, formando um ângulo de aproximadamente 120° e tendo ao centro uma estrela de cinco pontas com circunferência circunscrita, ao centro estarão as iniciais FUEC. Os uniformes serão de cor única ou em duas cores, sendo estas o azul e o amarelo.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PODERES E COMPETÊNCIA

Artigo 04 - A FUEC é constituída pelas entidades de prática desportiva estudantil das Instituições de Ensino Superior existentes no Estado do Espírito Santo. Artigo 05 - São poderes da FUEC:a)

Assembléia Geral;b) Comissão Executiva;c) Conselho Fiscal;d) Justiça Desportiva Universitária.

Artigo 06 - Os poderes de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do artigo anterior, reunir-se-ão:a) Ordinariamente, nas épocas determinadas por este Estatuto;b) Extraordinariamente, quando o Presidente da Comissão Executiva julgar necessário ou quando convocado por 2/3 (dois terços) de

seus componentes. Parágrafo Único - Tais poderes serão convocados pelo Presidente da Comissão Executiva, sendo seus componentes cientificados mediante edital afixado na sede da FUEC, além de circulares enviadas às filiadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias, tanto para primeira como para segunda convocação, dando-se publicidade dos fatos pelos meios julgados convenientes.

Artigo 07 - Qualquer poder considerar-se-á constituído em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda e última convocação, com qualquer

número. Parágrafo Único - Para início dos trabalhos será concedida uma tolerância de quinze minutos sobre a hora marcada, finda a qual o Presidente verificará o total de assinaturas no livro de presenças e, se não houver número legal para abertura da sessão, em primeira convocação,

mandará lavrar um termo e indicará dia, hora e local para a segunda convocação, podendo esta iniciar-se vinte minutos após a lavratura do termo referido. Artigo 08 - As resoluções, quaisquer que sejam, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da mesa, em caso de empate, proferir o voto de qualidade e quantidade obrigatórios. Artigo 09 - O membro de qualquer poder que renunciar ao seu cargo, deverá permanecer no exercício do mesmo até passá-lo ao seu substituto. Parágrafo Único - As renúncias deverão ser apreciadas pelo poder a que pertença o renunciante e, o preenchimento de qualquer vaga será sempre feito até o término do respectivo mandato.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DOS PODERES

Artigo 10 - São condições para investir-se nos poderes contidos no artigo 05: a) Estar cursando ou já ter cursado curso de graduação ou pós-graduação em Instituição de Ensino Superior no Estado do Espírito Santo, devidamente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação, exceção feita aos membros da Justiça Desportiva Universitária e aos membros dos Departamentos Técnico, Médico e de Publicidade e Marketing; b) Não estar sofrendo pena imposta por entidades congêneres, pela FUEC ou por suas filiadas. Artigo 11 - É vedado aos membros dos poderes da FUEC integrar poderes de qualquer filiada, salvo a Assembléia Geral do Conselho Deliberativo. Artigo 12 - Terá seu mandato cassado o membro de qualquer poder da FUEC, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo poder, que infringirem o presente Estatuto, ou que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do poder a que pertença. Parágrafo Único - A cassação de mandato deverá ser recorrida "ex officio" à Assembléia Geral, que apreciará a mesma em sua primeira reunião.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - a Assembléia Geral será constituída pelos presidentes das entidades de prática desportiva estudantil filiadas, ou seus representantes legais, devidamente credenciados. § 1º - Nenhum presidente ou delegado de filiada poderá representar mais de uma entidade. § 2º - As entidades filiadas não poderão delegar poderes a membros da comissão executiva da FUEC, para representá-las em Assembléia Geral. § 3º - Entende-se por credencial para efeito deste artigo, a procuração passada pelo presidente de uma filiada, seja de instrumento público ou particular com firma reconhecida, a qualquer estudante matriculado em Escola Superior do Estado do Espírito Santo, com poderes para falar e votar pela entidade outorgante. Artigo 14 - A Assembléia Geral se

reunirá ordinariamente, sob a direção do presidente da Comissão Executiva, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, a fim de deliberar sobre assuntos vários, dentro de suas atribuições. Parágrafo Único - De três em três anos, a Assembléia Geral elegerá os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal. Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral: a) Eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal; b) Ratificar ou não os nomes indicados pela Comissão Executiva para os cargos eletivos, vagos em decorrência de morte, renúncia ou perda de mandado de seus originários ocupantes; c) Ratificar ou não as indicações feitas pelo presidente da Comissão Executiva e por ela referendados, para a formação dos departamentos técnico, médico e de publicidade; d) Julgar em grau de recurso, sem ferir atribuições de outro poder, as resoluções tomadas pela Comissão Executiva; e) Apreciar e julgar o relatório da Comissão Executiva e o parecer do Conselho Fiscal da prestação de contas da mesma Comissão; f) Apreciar e julgar os pedidos de filiação e refiliação; g) Aprovar, homologar e referendar ou não, os regulamentos e regimentos suplementares da FUEC; h) Conferir títulos honoríficos e de benemerência, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) da totalidade de votos das filiadas presentes; i) Solicitar, por 2/3 (dois terços) das filiadas, a reforma do Estatuto, nomeando para tal fim uma Comissão; j) Apreciar e aprovar ou não o calendário das atividades programadas pela comissão executiva; k) Apreciar os recursos "ex officio" dos poderes, sobre a cassação de mandatos, observando o dispositivo no parágrafo único do artigo 12; l) Homologar ou não o regulamentos dos jogos universitários do Espírito Santo.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 16 - A FUEC será administrada pela comissão executiva, constituída pelos 05 (cinco) membros, a seguir indicados: 1 - Presidente 2 - Vice-Presidente 3 - Secretário Geral 4 - Tesoureiro 5 - Diretor Geral Parágrafo Único: os membros da Comissão Executiva serão eleitos trienalmente na forma do parágrafo único do artigo 14, deste Estatuto. Art. 17 - Todas as decisões da Comissão Executiva serão tomadas em maioria de votos. Art. 18 - Compete à Comissão Executiva coletivamente: a) Reunir-se regularmente quando os assuntos o exigirem; b) Fazer respeitar as suas decisões, as dos demais poderes, bem como da entidades a que for filiada e as filiadas da FUEC; c) Decidir sobre concessão de licença, até 60 (sessenta) dias, a qualquer de seus membros; d) Apreciar a renúncia dos seus membros eletivos; e) Julgar e resolver os casos omissos que por ventura se apresentem, comunicando o fato a Assembléia Geral em sua reunião imediata, para que a mesma os regule; f) Decidir, sempre que com a anuência dos respectivos departamentos, os caso omissos dos regulamentos, quando se tratar de assunto de natureza técnica; g) Organizar o relatório anual e o balanço financeiro da FUEC a ser apresentado à Assembléia Geral no final de cada ano; h) Preencher os cargos vagos da Comissão Executiva observando o disposto na alínea "b" do artigo 15 do presente Estatuto; i) Referendar ou não os nomes indicados pelo Presidente para os Departamentos técnico, médico ou de publicidade; j) Cumprir e fazer cumprir Estatuto, os Códigos e as Leis da FUEC, assim como das entidades a que for filiada e a ela filiada; k) Aprovar para consideração da Assembléia Geral o calendário de atividades da FUEC; l) Conceder licença às filiadas para promoção ou participação de competição; m) Sugerir medidas úteis para o desenvolvimento do desporto universitário; o) Aprovar os Estatutos e reformas estatutárias das entidades filiadas.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19 - Ao Presidente da FUEC compete:a) Dirigir os trabalhos dos poderes de que trata as alíneas “a” e “b” do artigo 05 do presente Estatuto;b) Superintender as atividades da FUEC;c) Exercer as funções administrativas;d) Representar a FUEC em juízo ou fora dele, bem como em todos os atos que a mesma interferir como sociedade civil , social ou desportiva;e) Propor à Comissão Executiva a demissão de qualquer de seus membros eletivos conforme estabelece o artigo 12 do presente Estatuto;f) Submeter a consideração da Comissão Executiva os nomes dos membros indicados para os departamentos técnico, médico e de publicidade, “ad referendum” da Assembléia Geral;g) Relatar anualmente ao Conselho Fiscal o movimento econômico e financeiro da entidade;h) Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades realizadas pela FUEC durante o exercício;i) Tornar efetiva as penalidades impostas pelos poderes da FUEC, bem como, das entidades a que for filiada;j) Autorizar o pagamento de despesas, bem como autenticar os livros e documentos da FUEC; k) Resolver os assuntos urgentes e inadiáveis “ad referendum” da Comissão Executiva e Assembléia Geral, conforme o caso, e submeter a sua decisão ao poder competente, por ocasião de sua reunião imediata;l) Designar dia, hora e local para as reuniões da Comissão Executiva e Assembléia Geral;m) Nomear, contratar, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários da FUEC; n) Convocar Assembléia Geral, Comissão Executiva e Conselho Fiscal;o) Assinar com o tesoureiro cheque e outros documentos que se relacionem com os bens da FUEC;p) Assinar com o secretário geral as Atas das Reuniões da Comissão Executiva e Assembléia Geral, bem como os convites especiais e diploma;q) Chefiar as delegações desportivas da FUEC às competições que se realizam no país ou no estrangeiro; r) Submeter à Comissão Executiva os nomes para os cargos do mesmo, vagos, observando o disposto na alínea “b” do artigo 15 do presente Estatuto. Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente:a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;b) Auxiliar o presidente em todas as atribuições internas e externas da presidência. Artigo 21 - Compete ao Secretário Geral:a) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;b) Orientar os serviços da secretária;c) Colidir os dados necessários ao relatório anual da Comissão Executiva, redigindo-o em época própria;d) Secretariar as sessões da Comissão Executiva e Assembléia Geral, redigindo as atas e assinando-as como presidente;e) Assinar com o presidente os convites oficiais e diplomas;f) Redigir toda a correspondência externa e notas oficiais da FUEC;g) Manter arquivo próprio de correspondência própria da FUEC;h) Ter em ordem e sob sua inteira responsabilidade os arquivos e livros da secretária;i) Representar a FUEC, por delegação do presidente, em todos os atos oficiais em que se fizer necessária a presença da FUEC;j) Manter sempre que possível contatos com autoridades desportivas, objetivando, estreitamento de relações entre a FUEC e entidades congêneres;k) Manter íntima relação com o diretor de publicidade da FUEC, cientificando-o sempre com tudo que se passa na entidade. Artigo 22 - Compete ao Tesoureiro Geral:a) Organizar a Tesouraria, informando ao presidente e a Comissão Executiva sobre todas as questões em que digam respeito a assuntos financeiros;b) Ter sob sua guarda em inteira responsabilidade todos os valores e dinheiro da FUEC, bem como a caderneta de depósito bancário da entidade;c) Assinar com o presidente cheques e qualquer outro documento que envolva bens da FUEC, conforme o disposto na alínea “o” do artigo 20 deste Estatuto;d) Fazer o pagamento das despesas efetuadas pelo presidente;e) Ter em dia e na devida ordem a escrituração de

contabilidade, da receita e da despesa com os respectivos comprovantes, a qual deverá ser executada dentro das normas de escrituração mercantil, a fim de merecer fé em juízo;f) Facilitar ao presidente o exame de qualquer documento ou livro;g) Preparar o Balanço Econômico e Financeiro da FUEC, em cada exercício, para apresentá-lo à Comissão Executiva e Conselho Fiscal. Artigo 23 - Compete ao Diretor Geral:a) Presidir o Departamento Técnico e sugerir para a indicação do Presidente os nomes dos diretores de modalidades que deverão constituir o mesmo;b) Apresentar o Regulamento Geral dos jogos Universitários do Espírito Santo, para que a Assembléia Geral discuta e a aprove ou não;c) Organizar e superintender os campeonatos previstos pelo calendário desportivo bem como as competições extras e jogos realizados pela FUEC;d) Submeter à Comissão Executiva todas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento desportivo da entidade;e) Solicitar ao Tesoureiro Geral, mediante autorização do Presidente e com devida antecedência, as importâncias necessárias para se promover os diversos campeonatos e organizar as representações oficiais da FUEC;f) Manter em dia e em devida ordem o registro dos atletas e o fichário com as penas impostas aos atletas, às A.A.A. ou pessoas subordinadas a FUEC;g) Fornecer dados necessários à Secretaria para correspondência desportiva;h) Fornecer dados ao Departamento de Publicidade para a perfeita divulgação das atividades desportivas da FUEC;i) Fornecer ao Departamento Médico todos os dados solicitados dos atletas, bem como acatar rigorosamente os pareceres do mesmo;j) Apresentar anualmente à Comissão Executiva um relatório de todas as atividades desportivas da FUEC;k) Apresentar à Comissão Executiva no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término de uma competição, um relatório completo da mesma;l) Vistoriar ou mandar vistoriar, sob sua inteira responsabilidade, antes da competição, os locais em que a mesma será realizada;m) Ter sob sua inteira responsabilidade o patrimônio da FUEC;n) Organizar e ter em dia o livro com a relação completa de móveis, taças, material esportivo, etc, de propriedade da FUEC, devidamente avaliados;o) Autorizar a saída da sede da FUEC de qualquer objeto que esteja integrado ao patrimônio da entidade, mantendo para isto arquivo próprio.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal da FUEC, existirá com a finalidade de acompanhar a gestão financeira e, será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, será eleito pela Assembléia Geral, observado as determinações do presente Estatuto. Artigo 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente à época da Assembléia Geral, com antecedência de 03 (três) dias, no mínimo.Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral. Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da entidade;b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da FUEC;c) Denunciar à Assembléia Geral os erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto cometidos pela Comissão Executiva, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;d) Apreciar a renúncia de qualquer de seus membros;e) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.Artigo 27 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos.

CAPÍTULO VIII DA JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA

Artigo 28 - A Justiça Desportiva será composta pela Comissão Disciplinar, em primeira instância e, pelo Tribunal de Justiça Desportivo, em segunda e última instância, conforme previsto no Capítulo VII, da Lei nº 9.615, de 24.03.98.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da FUEC serão realizados de três em três anos, no período e forma indicados pelo presente Estatuto. Artigo 30 - As eleições serão sempre com escrutínio secreto pela ordem de assinaturas do livro de presença. Artigo 31 - Somente terão direito a voto os presidentes das entidades filiadas ou seus representantes legais que satisfizerem as exigências estabelecidas por este Estatuto, referente às suas pessoas e às filiadas que representem. Artigo 32 - Poderão concorrer aos cargos da Comissão Executiva qualquer pessoa que enquadre-se nas disposições do artigo 10, alíneas “a” e “b” do presente Estatuto. Artigo 33 - A inobservância dos dispositivos dos artigos acima acarretará a nulidade da eleição, parcial ou total, e determinará a realização de novas eleições.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Artigo 34 - Presidido pelo Diretor Geral, fica constituído o Departamento Técnico, que será composto pelos diretores de diferentes modalidades, os quais terão autonomia técnica e independência nos encargos que lhes forem confiados para o desenvolvimento técnico desportivo da FUEC. Artigo 35 - Compete ao Departamento Técnico: a) Organizar o calendário anual da FUEC; b) Organizar e dirigir as atividades desportivas previstas na sua programação; c) Encaminhar ao Departamento Médico os atletas para inspeção, exames, etc; d) Convocar e treinar os atletas da FUEC; e) Emitir parecer sobre questão de assunto desportivo; f) Auxiliar o Diretor Geral de Esportes em suas competências; g) Elaborar o regulamento específico de cada modalidade.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Artigo 36 - Presidido pelo Diretor Médico, fica constituído o Departamento Médico, que será composto de tantos membros quantos forem julgados necessários pelo seu diretor. Parágrafo Único - Obrigatoriedade o Diretor Médico será acadêmico de medicina ou médico com diploma devidamente reconhecido pelo MEC. Artigo 37 - Compete ao Departamento Médico: a) Zelar pela saúde dos atletas universitários; b) Regulamentar e manter em dia a ficha médica dos atletas; c) Opinar por escrito e após exame médico, sobre a concessão, suspensão ou cancelamento de registro de atleta; d) Sugerir, ao Departamento Técnico, medidas de preparo e controle físico dos atletas; e) Se fazer presente em qualquer competição esportiva a qual a FUEC organizar ou participar.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE E MARKETING

Artigo 38 - Presidido pelo Diretor de Publicidade e Marketing, fica constituído o Departamento de Publicidade, que será composto por tantos membros quantos forem julgados necessários pelo seu

diretor. Artigo 39 - Compete ao Departamento de Publicidade:a) Dar publicidade, pelos meios mais eficientes, das atividades da FUEC;b) Organizar reuniões sociais, festividades, etc., que forem julgadas benéficas a FUEC, com aprovação da Comissão Executiva;c) Apresentar após os eventos, relatório completo à Comissão Executiva.

TÍTULO VII DAS FILIADAS E SEUS ATLETAS DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 40 - Serão filiadas à FUEC as entidades de prática desportiva dos cursos de graduação ou pós-graduação das Instituições de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo ou de ex-universitários graduados em tais instituições de ensino, que preencham as seguintes condições:a) Solicitar filiação, mediante documento firmado por pessoas devidamente autorizadas, declarando, no mesmo, qual o seu representante;b) Remeter em anexo ao pedido, cópia dos Estatutos, ata autenticada da fundação da Entidade ou certificado de registro de pessoa jurídica. Artigo 41 - A filiação, uma vez solicitada, poderá ser concedida a título precário, dependendo sua efetivação de resolução de Assembléia Geral. Artigo 42 - São direitos das entidades filiadas:a) Praticar livremente os desportos superintendidos pela FUEC, de acordo com as condições estabelecidas no Estatuto;b) Ter representação nos poderes da FUEC;c) Requerer adiantamento das competições a que estiverem obrigadas a participar, mediante acordo com a totalidade dos adversários e a critério do Departamento Técnico da FUEC. Artigo 43 - São deveres das entidades filiada:a) Reconhecer a FUEC como única entidade dirigente do desporto universitário do Estado do Espírito Santo;b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos da FUEC;c) Representar-se em Assembléia Geral;d) Submeter à apreciação da FUEC o seu Estatuto, o qual não poderá colidir com o presente;e) Não participar nem promover competições ou jogos sem a necessária licença da FUEC;f) Não incluir em suas representações estudantes que não estejam devidamente matriculados em escolas superiores, atletas eliminados por outras entidades que estejam cumprindo pena de suspensão;g) Restituir a FUEC as taças e prêmios que estejam em seu poder temporariamente, até 10 (dez) dias antes de sua nova disputa;h) Indenizar a FUEC por danos causados às taças e prêmios a que se refere a alínea anterior;i) Responsabilizar-se pela conduta moral de seus atletas e dirigentes durante as competições, bem como pelos morais ou materiais por eles causados;j) Aceitar os campos e locais de competições designados pelo Departamento Técnico da entidade;k) Acatar as decisões do Departamento Técnico no que disser respeito ao árbitro ou auxiliares, e, sob este pretexto, não recusar sua participação nas competições;l) Comunicar a FUEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após realização das eleições dos respectivos poderes, suas constituições, bem como qualquer posterior modificação devidamente autêntica;m) Comunicar a FUEC, através de ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a desistência de participação programada.

CAPÍTULO II DOS ATLETAS: SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 44 - Nas competições universitárias da FUEC só poderão tomar parte os estudantes devidamente inscritos por uma entidade devidamente filiada. Artigo 45 - A Comissão Executiva regulamentará as condições de inscrição de atletas. Artigo 46 - Para tomar parte de uma competição, deve o atleta:a) Ter sido inscrito dentro do prazo regulamentar;b) Não estar cumprindo pena de suspensão;c) Satisfazer as exigências da regulamentação do campeonato;d) Ser julgado

em condições pelo Departamento Médico da FUEC. Artigo 47 - São deveres dos atletas:a) Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelam pela boa ordem da competição;b) Comparecer a sede da FUEC, quando solicitado;c) Acatar as decisões da FUEC, no que lhes disser respeito individualmente;d) Prestar seu concurso à FUEC, quando pertencente a quadro oficial;e) Comparecer aos treinos e competições, quando convocados;f) Não se recusar a participar de competições fora do Estado, a menos que legalmente impedido.

TÍTULO VIII DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 48 - O patrimônio da FUEC constituir-se-á dos bens pelos que vier a adquirir ou lhe for doado.

Artigo 49 - A receita da FUEC é constituída de:a) Pela verba oriunda da cobrança de taxas das entidades filiadas;b) Pela subvenção que venha a receber dos poderes públicos;c) Pelos donativos em dinheiro, desde que não tenham fim determinado pelo doador, exceção feita à lei de incentivo ao desporto;d) Pelos aluguéis de qualquer de suas dependências;e) Pelos juros dos dinheiros que possua em depósito ou de títulos de renda que porventura disponha;f) Pelo produto da venda de entradas em competições, festas, reuniões, etc, que organize;g) Pela renda eventual;h) Por recursos oriundos da realização de bingos e similares. Artigo 50- As despesas da FUEC compreendem:a) Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, prêmios de seguro, etc.b) Pagamento de salários e honorários profissionais;c) Gastos necessários a aquisição e conservação dos bens móveis e imóveis;d) Gastos necessários a aquisições de prêmios para as competições desportivas;e) Gastos provenientes do transporte e alimentação de atletas, quando integrantes de representação oficial, em competições ou treinos;f) Custeio de festas ou competições que organizar;

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da FUEC e o funcionamento da disposições deste Estatuto, a Comissão Executiva aprovará regulamentos, dos quais dará pleno conhecimento às filiadas, que a elas subordinarão imperativamente.Parágrafo único - Os regulamentos desportivos serão propostos à Comissão Executiva pelo Departamento Técnico. Artigo 52 - A FUEC poderá adquirir material esportivo para revender às suas filiadas. Artigo 53 - A Comissão Executiva tem poderes para arrendar qualquer dependência da FUEC para eventos sociais, sem que as A.A.A. tenham direito a ingresso gratuito. Artigo 54 - A FUEC extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil Brasileiro ou por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, cabendo a este poder das destino ao patrimônio então existente. Artigo 55 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral. Artigo 56 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser encaminhada uma cópia para registro junto a Confederação Brasileira de Desportos Universitários - CBDU. Vitória/ES, 10 de abril de 1999.

CT

CEFD

CCJE

VILA VELHA

HUMANAS

FAESA

EMESCAM

ESFO

FACHA

LINHARES

FESAV

FABAVI

GUARAPARI

UNIVIX

FAVI/AVIES

UNIVILA

FDV

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Federação Universitária de Esportes Capixaba, realizada aos dez dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e nove, na sede da Federação, conforme Edital de Convocação encaminhado as filiadas e afixado no local de costume. As quatorze horas foram abertos os trabalhos, tendo sido verificada a presença dos representantes das Associações Atléticas Acadêmicas do FESAV, FACHA, CEFD e ESFO e, não havendo quorum estatutário foi suspensa a Assembléia para aguardar a segunda convocação. As quatorze horas e trinta minutos, foi reverificado o número de presentes, tendo sido constatada a presença dos representantes das Associações Atléticas Acadêmicas do FESAV, FACHA, CEFD, ESFO, CCJE, FAESA, EMESCAM, LINHARES, FABAVI, FAVI/AVIES, UNIVILA e FDV bem como um acadêmico da UNIVIX, tendo então o Presidente da FUEC declarado aberto os trabalhos com a leitura do Edital de Convocação. Após, foi proferida a leitura da ata da Assembléia anterior, sido a mesma aprovada à unanimidade. Quando da leitura da ata, chegaram os representantes das Associações Atléticas Acadêmicas CT, VILA VELHA, GUARAPARI e HUMANAS. Passou-se então a discussão dos pontos da pauta. O primeiro ponto de pauta é a reforma dos Estatutos da FUEC, com sua adequação a Lei Pelé. O Presidente informou que a comissão está apresentando proposta de modificação da redação dos artigos que devem ser adequados a nova legislação, ou seja: os artigos 01, 04, 13, 29, 33, 34, 42, 44, 45 e 46 devem ter a redação modificada para adequação ao novos termos, passando a vigorar da seguinte forma: Artigo 01 - A Federação Universitária de Esportes Capixaba,

denominada FUEC, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída pelas Associações Atléticas Acadêmicas, com sede na Avenida Florentino Avidos, 514, sala 802, Centro, Capital do Estado do Espírito Santo, com duração por prazo indeterminado, sendo a única Entidade de Administração do Desporto Universitário no Espírito Santo e, se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor;

Artigo 04 - A FUEC é constituída pelas entidades de prática desportiva estudantil das Instituições de Ensino Superior existentes no Estado do Espírito Santo;

Artigo 13 - a Assembléia Geral será constituída pelos presidentes das entidades de prática desportiva estudantil filiadas, ou seus representantes legais, devidamente credenciados;

Artigo 29 - A Justiça Desportiva será composta pela Comissão Disciplinar, em primeira instância e, pelo Tribunal de Justiça Desportivo, em segunda e última instância, conforme previsto no Capítulo VII, da Lei nº 9.615, de 24.03.98;

Artigo 33 - Somente terão direito a voto os presidentes das entidades filiadas ou seus representantes legais que satisfizerem as exigências estabelecidas por este Estatuto, referente às suas pessoas e às filiadas que representem;

Artigo 34 - Poderão concorrer aos cargos da Comissão Executiva qualquer pessoa que enquadre-se nas disposições do artigo 10, alíneas "a" e "b" do presente Estatuto;

Artigo 42 - Serão filiadas à FUEC as entidades de prática desportiva dos cursos de graduação ou pós-graduação das Instituições de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo ou de ex-universitários graduados em tais instituições de ensino, que preencham as seguintes condições:;

Artigo 44 - São direitos das entidades filiadas:

Artigo 45 - São deveres das entidades filiada;

Art. 46 - Nas competições universitárias da FUEC só poderão tomar parte os estudantes devidamente inscritos por uma entidade devidamente filiada. Foi proposto também a modificação de incisos na redação dos artigos 24, 37 e 51, a saber:

Artigo 24 - exclusão da alínea "f" com renumeração dos demais;

inclusão das alíneas: m) Ter sob sua inteira responsabilidade o patrimônio da FUEC; n) Organizar e ter em dia o livro com a relação completa de móveis, taças, material esportivo, etc, de propriedade da FUEC, devidamente avaliados; o) Autorizar a saída da sede da FUEC de qualquer objeto que esteja integrado ao patrimônio da entidade, mantendo para isto arquivo próprio;

Artigo 37 - acréscimo da alínea g) Elaborar o regulamento específico de cada modalidade; - Artigo 51 - modificada a redação da alínea "a", passando a ter a seguinte redação: a) Pela verba oriunda da cobrança de taxas das entidades filiadas; acréscimo da alínea h) Por recursos oriundos da realização de bingos e similares. A Comissão também apresentou proposta de modificação nos parágrafos únicos dos artigos 14 e 16 e o artigo 31, ou seja, no prazo do mandato da diretoria, passando o mesmo, após a próxima eleição, em novembro de 1999, a ser de três anos, ficando tais artigos com a seguinte redação:

Artigo 14 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, sob a direção do presidente da Comissão Executiva, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, a fim de deliberar sobre assuntos vários, dentro de suas atribuições. Parágrafo Único - De três em três anos, a Assembléia Geral elegerá os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;

Artigo 16 - A FUEC será administrada pela comissão executiva, constituída pelos 05 (cinco) membros, a seguir indicados: 1 - Presidente; 2 - Vice-Presidente; 3 - Secretário Geral; 4 - Tesoureiro; 5 - Diretor Geral. Parágrafo Único: os membros da Comissão Executiva serão eleitos trienalmente na forma do parágrafo único do artigo 14, deste Estatuto;

Artigo 29 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da FUEC serão realizados de três em três anos, no período e forma indicados pelo presente Estatuto. Por último foi proposta a exclusão dos artigos 23, 30, 61, 62 e 63, com a conseqüente renumeração dos demais Após discussão foram aprovadas a unanimidade a

reforma dos Estatutos da FUEC conforme proposto. Passou-se ao segundo ponto da pauta, tendo o Presidente indagado aos presentes se alguma Associação teria nomes a indicar para compor o Tribunal de Justiça Desportiva. Durante as discussões surgiram os nomes dos doutores EDUARDO JOSÉ COSTA REIS e HUMBERTO BRANDÃO FILHO, tendo sido os mesmos, a unanimidade, indicados para comporem o Tribunal de Justiça Desportiva como representantes, titular e suplente respectivamente, das entidades de prática desportiva. Depois, o Presidente da FUEC passou a informar aos presentes os nomes indicados pela Comissão Executiva para comporem a Comissão de Inscrição dos Jogos Universitários do Espírito Santo, lembrando que tal comissão será extinta após o término do prazo de inscrições do evento. Tal comissão será composta pelo professor JOSÉ CARLOS PEREIRA GAMA e pelos senhores ROBINSON JOANILHO MALDONADO e CLAUDIO LUIZ CANDEIAS. Indagado se alguma Associação teria restrição a qualquer dos nomes, tendo as mesmas mantido-se silentes foi aprovado e homologado tais nomes para comporem a Comissão de Inscrição dos Jogos Universitários do Espírito Santo. Passou-se então para o próximo item de pauta, ou seja, a programação dos Jogos Universitários. Inicialmente os representantes do CT e CCJE requereram a modificação da data de início dos JUNES, alegando que não teriam tempo suficiente para preparação de suas equipes. O Presidente chamou a palavra e informou que tal requerimento não seria sequer levado a apreciação da Assembléia, pois, conforme decidido em Assembléias anteriores as questões já discutidas não seriam reapreciadas no mesmo ano e, a modificação da data do JUNES foi objeto de deliberação na última Assembléia e, inclusive, foi adiado o início do evento por causa das Associações da UFES e que o CT e o CCJE, mesmo cientes da realização daquela Assembléia não mandaram representantes. Informou ainda, que está tudo pronto para os JUNES, inclusive com relação a mídia, já estando praticamente fechado contrato com rádio, que iniciará a cobertura dia 23, já impresso os cartazes e demais material publicitário, o que inviabiliza qualquer modificação na data. Contudo, a comissão executiva, para amenizar os problemas de tempo das Associações da UFES propôs que após o término das inscrições no dia 26, seja permitida a substituição de atletas na relação nominal até o dia 28, quando então, se dissolverá a Comissão de Inscrição, tendo sido tal proposta aprovada a unanimidade. Após, o Presidente informou aos presentes os prováveis locais e datas da modalidades, tendo sido solicitado a modificação da data da modalidade de natação, devendo a mesma ser realizada nos dias 01 e 02 de maio, o que será tentado pela comissão executiva junto a Federação de Natação. Também foi informado que as inscrições encerrarão impreterivelmente à 18:00 horas do dia 26 de abril e que o congresso técnico será realizado às 19:00 horas do mesmo dia. Foi novamente informado aos presentes os valores das taxas de inscrição, ou seja, modalidades coletiva, atletismo e natação: R\$ 50,00 e modalidades individuais: R\$ 20,00. Quanto ao regulamento, o Presidente informou que o Regulamento Geral consta no disquete enviado a todas as Associações e que os regulamentos específicos serão reenviados pois algumas modalidades sofreram modificação. Quanto a cobrança de ingresso, a Comissão Executiva recolocou o assunto em discussão, tendo sido aprovado a unanimidade tal cobrança da seguinte forma: valor do ingresso a R\$ 1,00, sendo cobrado a partir do dia 03 de maio, sendo que na rodada do dia 01 e 02 a entrada será condicionada a doação de um quilo de alimento; que serão vendidas antecipadamente cartelas com ingressos para todos os dias da competição ao preço de R\$ 10,00, dando direito ao adquirente a uma camisa e/ou um adesivo; que cada Associação Atlética terá direito a 10% da renda diária por cada jogo realizado no respectivo dia e,

nos finais de semana será dividido proporcionalmente entre as Associações Atlética o percentual de 60% da renda diária. Por último, o Presidente da FUEC voltou a ressaltar que a Comissão de Inscrição terá instruções específicas da diretoria para não aceitar a inscrição que não vier devidamente datilografada ou impressa em formulário próprio da FUEC até o término do prazo, bem como, é obrigação das Atléticas datilografar as carteirinhas de seus atletas, que não participarão do evento sem a mesma. Passou-se então aos assuntos gerais. O representante da FAESA requereu a palavra e solicitou que a FUEC zele pela organização dos jogos realizados no interior, informando que quando de seu jogo na cidade de Aracruz ocorreram diversos incidentes. O Presidente requereu que tal reclamação fosse efetuada por escrito, a fim de que a Comissão Executiva possa apurar e tomar as providências cabíveis. O Presidente passou a informar aos presentes os atos da Confederação Brasileira do Desporto Universitário com relação aos Jogos Universitários Brasileiros, efetuando a leitura das Notas Oficiais 002 e 003, bem como ofício recebido pela Federação de Pernambuco, informando ainda que segundo contato telefônico com o Cesar, Presidente da Confederação o mesmo lhe informou que tais medidas foram necessárias devido imposição do INDESP para liberação de recursos. Indagado o Presidente informou que tais medidas não foram aprovadas na Assembléia Geral realizada em Natal/RN. Após discussão chegou-se a conclusão que tais atos são ilegais e tem o intuito de privilegiar as Instituições de Ensino com poder aquisitivo, sendo deliberado que seja oficiado a Confederação no sentido de convocar Assembléia Geral para discussão e aprovação de tais medidas, sob pena da FUEC boicotar os Jogos Universitários Brasileiros ou tomar medidas judiciais para garantir seus direitos. Em ato contínuo, o Presidente informou aos presentes que foi baixada nesta data o Ato da Presidência nº 001/99, que regulamenta a participação de Associações Atléticas em eventos nacionais. O Presidente informou também aos presentes que foi procurado pela Federação de Voleibol, informando que o Banco do Brasil está interessado em realizar uma competição de Voleibol de Praia universitária nos dias 20, 21 e 22 de maio, na semana anterior ao Circuito Banco do Brasil em Vitória, e que a dupla campeã iria disputar a preliminar da final contra a dupla campeã na etapa da Bahia e que receberia passagem aérea e hospedagem para disputar a preliminar da final com a dupla vencedora na etapa de Pernambuco. Foi aprovada a realização de tal evento, da seguinte maneira: a realização da parte técnica e inscrição fica a cargo da FUEC; poderão ser inscritas até duas duplas por Associação Atlética Acadêmica afiliada; a taxa de inscrição será de R\$ 20,00 para a primeira dupla e R\$ 30,00 para a segunda dupla inscrita por Associação. A data de inscrição e congresso técnico será posteriormente encaminhado às afiliadas. O Presidente da FUEC informou aos presentes que através do Vereador LUCIANO RESENDE está sendo tentado uma audiência com o Prefeito de Vitória, a fim de ser discutido, entre outros assuntos, o pedido da FUEC de desapropriação do Ginásio Jones dos Santos Neves, sendo necessário um trabalho em conjunto com todas as Instituições de Ensino Superior do Estado para obtermos êxito em tal proposta. Após discussão sobre o tema, foi aprovado que a comissão executiva deverá encaminhar cópia desta ata ao Senhor Prefeito Municipal a fim de que o mesmo tome ciência de que o atendimento de tal pedido é de interesse de toda a classe estudantil capixaba, bem como, das Instituições de Ensino Superior de nosso Estado. O Presidente da FUEC solicitou aos presentes, que conjuntamente com a inscrição nos Jogos Universitários seja informado às cores de cada Associação. Por último, foi informado aos presentes que se alguma Instituição quiser colocar placas publicitárias no Ginásio quando da realização do JUNES, as mesmas sairão

pelo valor de R\$ 300,00 e que as faixas dos patrocinadores das Associações somente serão permitidas no Ginásio se contiverem a indicação de que o patrocínio é da Associação. O Presidente franqueou a palavra e como ninguém mais requereu a palavra, o Presidente da FUEC agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia às dezoito horas, tendo eu _____ lavrado a presente ata, que vai devidamente assinada pelos membros da Diretoria da FUEC e pelos representantes das Associações Atléticas Acadêmicas que desejarem.